



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



**LEI COMPLEMENTAR nº 404/2012,
de 06 de junho de 2012.**

***DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS...***

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, fixadas no Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro de 2.013.

§ 1º - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei, os anexos de metas e riscos fiscais conforme § 1º e 3º do artigo 4º da Lei nº. 101/2000.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, observando-se os seguintes objetivos:

- I** – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** – apoio ao ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III** – dar apoio aos pequenos e médios produtores rurais;
- IV** – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V** - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- VI** – assistência à criança e ao adolescente;
- VII** – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII** – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão à Contadoria suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2.012.

Artigo 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - A proposta orçamentária para o ano de 2.013 conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2.012, acrescidas da expectativa inflacionária esperada para 2.013;

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público (artigo 45 da L.R.F.);

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária (artigo 12, §2º L.R.F.);

VI - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (artigo 8º, § único da L.R.F.).

Artigo 6º - O Poder Executivo objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesas, imediatamente após a promulgação da lei orçamentária aprovará um quadro de quotas trimestrais de despesas que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar (artigo 4º, I, "a", da L.R.F.).

Artigo 7º - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (artigo 8º, I, "a", da L.R.F.).

Artigo 8º - Se, no final de um bimestre, for verificado que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão durante os trinta dias subseqüentes, por ato próprio e nos montantes necessários, medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro, inclusive a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º - Sendo necessária a limitação de empenhos para o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 100/00, visando atingir as metas previstas no Anexo II desta lei, a mesma será realizada, de forma proporcional no montante de recursos alocados, preferencialmente, nos grupos de despesa "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas da limitação as despesas que constituam obrigação legal ou constitucional de execução, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á dentro do possível, preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. pessoal e os encargos sociais decorrentes;
- II. despesas indispensáveis à realização dos serviços considerados prioritários e essenciais;
- III. conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 3º - Havendo limitação de empenhos, o Poder Executivo informará o Legislativo sobre o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

Artigo 9º - Estabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária, dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato próprio do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, para atendimento da seguinte finalidade:

I – projetos de interesse social.

Artigo 11 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 12 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida realizada no mesmo período (artigo 18º, § 2º e artigo 19, III e § 1º da L.R.F.).

§ 1º - O limite de que trata este artigo deverá corresponder a no máximo:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

Artigo 13 - Os serviços de terceiros não poderá ser superior ao percentual correspondente à receita corrente líquida do exercício anterior, até o término do terceiro exercício seguinte (artigo 72 da L.R.F.).

Artigo 14 - Os Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária (artigo 4º, I, “e” da L.R.F.).

Artigo 15 - O Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 16 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (artigo 5º, III, “b” da L.R.F.).

§ 1º - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício , projetados até o seu final;

§ 2º - As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritas em Restos à Pagar Liquidados, deverão ser pagas até 30 de abril do ano de 2.013.

Artigo 17 – Os repasses mensais de recursos ao Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre Receita Arrecadada e Despesa Realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

Artigo 18 – A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



dependerão de autorização legislativa e serão calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo (artigo 4º, I, "f" da L.R.F.).

Artigo 19 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o prazo estabelecido no inciso II da Lei Complementar nº 222, de 22/03/05, será adotado o procedimento que a Constituição Federal dispuser.

Artigo 20 – As contratações de serviços de caráter continuado assim entendidas as de duração superior a dois exercícios, ficam condicionadas à ocorrência de excesso de arrecadação no exercício anterior, considerando-se ainda a tendência do exercício corrente, desde que não comprometidos com a abertura de créditos adicionais

Artigo 21 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
Paulistânia, 06 de junho de 2.012.

DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 404/2012, em fls. 07, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 06 de junho de 2.012.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



ANEXO I

Diretrizes Orçamentárias
Plano de Metas e Prioridades para 2013

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01 – Câmara Municipal	
0101 – Melhoria do Processo Legislativo	Garantir suporte material e técnico adequado ao trabalho legislativo
0102 – Suporte Administrativo	Dar apoio administrativo às atividades da Câmara e do atendimento à população.
02 – Gabinete do Prefeito	
0201 – Gestão Política-Administrativa	Deliberar sobre política governamental e execução do plano de ação do Governo.
03 – Administração e Planejamento	
0301 – Encargos Gerais	Atender compromissos financeiros decorrentes da dívida pública e sentenças judiciais.
0302 – Administração de Recursos Humanos.	Executar as ações adequadas ao perfeito funcionamento dos órgãos municipais.
0303 – Segurança no Trânsito	Oferecer condições adequadas à circulação de veículos e pedestres.
0304 – Gestão orçamentária e financeira	Gerenciar recursos orçamentários e financeiros, buscando o equilíbrio das contas públicas.
0305 – Ampliação do Prédio da Prefeitura	Melhorar as condições de trabalho e atendimento aos munícipes.
04 – Educação, Esporte e Cultura	
0401 – Ensino Infantil	Atendimento às necessidades básicas da criança de 0 a 6 anos, visando seu desenvolvimento físico e mental.
0402 – Ensino Fundamental	Atendimento à criança de 7 a 14 anos, assegurando formação indispensável para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



exercício da cidadania.

0403 – Aquisição de móveis e utensílios para modernização da educação

Dotar a administração escolar de equipamentos de última geração, em substituição aos obsoletos.

0404 – Festejo de Aniversário da Cidade

Desenvolver o Espírito de cidadania, o civismo da população paulistaniense.

0405 – Construção de Represa

Propiciar Lazer à População

05 – Saúde

0501 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

Oferecer atendimento ambulatorial e hospitalar, através do Sistema Único de Saúde.

0502 – Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Executar programas de saúde coletiva e promover a vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental.

0503 – Assistência Farmacêutica

Colocar à disposição da população carente produtos farmacêuticos através do atendimento em Postos de Saúde.

0504 – Aquisição de móveis e equipamentos para a saúde.

Aparelhar o setor de saúde para atender ao aumento da demanda.

06 – Assistência Social

0601 – Assistência a família.

Enfrentamento da pobreza – incluir no processo produtivo a população carente, organizada juridicamente, visando a subsistência ou a auto-sustentação através da geração de renda e trabalho e concessão de benefícios.

0602 – Alimentação e Nutrição.

Combate a desnutrição e sub-nutrição da população carente.

0603 – Criança e adolescente.

Proteger, desenvolver e socializar crianças e adolescentes, tendo como princípio fundamental a intercomplementariedade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



propósitos e ações entre família, escola e comunidade. Oferecer suporte para o desenvolvimento de atividades de recreação, cultura, suporte e cursos de capacitação profissional.

0604 – Assistência a População de Rua

Criar condições de integração social e sua auto-sustentação.

0605 – Combate a Pobreza

Realizar projetos de profissionalização e assistência, que visem a melhorar as condições de vida das pessoas desamparadas.

0606 – Capacitação técnico gerencial

Cursos para gestores, técnicos, conselheiros, diretores e funcionários de assistência social.

0607 – Aquisição de móveis e equipamentos.

Aparelhar o setor para atender ao aumento da demanda decorrente da ampliação dos programas para atendimento das crianças.

0609 – Construção do Barracão Geração de Renda

Propiciar a execução de diversas atividades como objetivo de geração de renda.

07 – Obras e Serviços Públicos

0701 – Limpeza Pública

Proceder a coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos.

0702 – Construção de banheiros no bairro Limoeiro

Propiciar aos moradores do Limoeiro maior conforto quando da realização de festejo no bairro.

0703 – Construção de calçada no Bairro Limoeiro

Melhorar o aspecto do Bairro.

0704 – Conservação de ruas e avenidas.

Conservar as ruas e avenidas desgastadas em função do uso.

0705 – Adequação de Estradas Rurais.

Necessidade de tornar o acesso dos proprietários rurais as suas propriedades e permitir o escoamento da produção agrícola



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



- | | |
|---|--|
| 0706 – Colocação de Guias, sarjetas e Pavimentação asfáltica | Necessidade de colocação de guias e sarjetas em vias que não dispõem desta melhoria. |
| 0707 – Infra-estrutura Urbana. | Manter as ruas e avenidas em condições de tráfegos. |
| 0708 – Continuação da obra de construção do Núcleo Habitacional Paulistânia D | Atender a população que não possui casa própria. |

Agricultura e Meio Ambiente

- | | |
|---|--|
| 0801 – Assistência ao pequeno e médio produtor rural. | Melhoria das estradas, vicinais: apoio através de maquinário e apoio científico. Capacitação e treinamento do agricultor; desenvolvimento da cadeia produtiva de micro empresa e cooperativas; incentivo ao turismo rural; assistência técnica através de engenheiro agrônomo; incentivo à agricultura familiar (PRONAF) |
| 0802 – Combate a erosão | Evitar a degradação e assoreamento do solo. |
| 0803 – Plantio de Árvores | Plantio de árvores para recuperação de áreas degradadas. |

Paulistânia, 06 de junho de 2012.

Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal